



APROVADO

Sala das Sessões

17/05/1991

ESTADO DE MATO GROSSO  
**Prefeitura Municipal de Rio Branco**  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 79 DE 14 DE MAIO DE 1991.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EM PRÉSTIMO COM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, A CUNTA DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS-FADEM, PARA O FIM QUE MENCIONA, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, em préstimo até o limite de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), à conta dos recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios-FADEM, criado pela Lei Estadual nº 3.669 e regulamentado pelo Decreto nº 456, de 16 de fevereiro de 1976.

Artigo 2.º - Os recursos do financiamento ora autorizado serão aplicados exclusivamente na construção de pontes e abertura de estradas, no município de Rio Branco.

Artigo 3.º - O prazo de amortização do empréstimo a que se refere esta Lei, não será inferior a 06 anos, nem o prazo de carência inferior a 06 (seis) meses.

Artigo 4.º - Os acréscimos legais incidentes sobre a operação autorizada por este diploma, serão objeto da respectiva cláusula contratual, acordada entre o Prefeito Municipal, legítimo representante do Poder Executivo e a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, observando-se os dispositivos legais que regem a matéria.

Artigo 5.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

1. Abrir no corrente exercício os créditos adicionais necessários para garantir a cobertura das despesas decorrentes da assinatura do Contrato a que se refere esta Lei, utilizando, para esse fim dos recursos previstos no artigo 43 e seus parágrafos da Lei 4.320, de 17



APROVADO  
PRESIDENTE  
Sala das Sessões, 13/05/1991

ESTADO DE MATO GROSSO  
**Prefeitura Municipal de Rio Branco**  
GABINETE DO PREFEITO

...

(continuação).

de março de 1.964;

2. Consignar nos futuros orçamentos, dotações específicas para atendimento das despesas de amortização e demais encargos decorrentes da mesma operação;

3. Outorgar à CODEMAT procuração irretratável e irrevogável para receber junto ao BEMAT ou a outro órgão que o substitua, as parcelas que couberem ao município no produto da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS - no valor suficiente para cobertura das amortizações, taxas, comissões, juros e demais encargos decorrentes das obrigações contratuais assumidas pela Prefeitura Municipal.

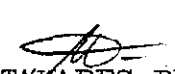
Artigo 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rio Branco, 14 de maio de 1991.

**AFIXADO(A) EM**

14 de maio de 1991

Por: João de Deus Gonçalves Junior  
Cargo: Assistente Administrativo

  
JOSÉ TAVARES DE MENEZES  
Prefeito Municipal